

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 151 /2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 50/2019 EDITAL N.º 94/2019 PROCESSO N.º 6.985/2019

CONTRATO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA E A EMPRESA
GALEGO REPRESENTAÇÕES
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
EPP.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente CONTRATADA, ora representada pelo Prefeito Municipal, Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.609.175-8 e do CPF/MF nº 110.529.178-28 e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. DILEI DE BRITO NASCIMENTO, portadora da Cédula de Identidade R.G nº 1.054.574 e do CPF/MF nº 305.155.807-91 e, de outro lado a empresa GALEGO REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CPNJ nº 10.405.133/0001-00, com sede Av. São Miguel, 79000/B, Vila Norma, São Paulo - SP, CEP 08070-001, neste ato representada por William Gomes Monteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.043.267-5, e do CPF/MF nº 356.831.428-22, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculandose as partes ao Edital do Pregão Presencial n.º 50/2019 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – É objeto do presente contrato a **Aquisição de Veículos para atender a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR
1	1	UN	VEICULO TIPO FURGÃO	RENAULT	R\$ 143.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 –A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a entregar o(s) produto(s), nos termos do(s) item(ns) vencido(s) no **Pregão Presencial nº 50/2019**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições;

DS/LIC/LAM

CENTRA DESIGNAL

CANTAL POSITIVA



- 2.2 A entrega do(s) produto(s) deverá ser feita em até 30 (trinta) dias, após a emissão de AF-Autorização de Fornecimento, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Proposta, parte integrante do Contrato;
- 2.3 A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar o(s) produto(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. O(s) produto(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, o que não ocorrendo ensejará aplicação de multa prevista em legislação vigente;
- 2.4 O(s) produto(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de transporte inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;
- 2.5 A CONTRATANTE, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O preço global do(s) produto(s) é de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) observados os preços do presente contrato;
- 3.2 ACONTRATANTE pagará a CONTRATADA até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência das Secretarias requisitantes;
- 3.3 ACONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- 3.4 Caso a CONTRATADA não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2019
SAUDE	568 - 11.01.10.301.0022.1.018.449052.05.0000000	R\$ 143.000,00

Fonte: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 - O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.







325

- 5.2 A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.
- 5.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS

- 6.1 O(s) veículo(s) deverá(ão) ser ofertado(s) com garantia de no **mínimo 12 (doze) meses**, com assistência técnica gratuita no período de vigência da garantia;
- 6.2 Fica a CONTRATANTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.
- 6.3 A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes serão considerados motivos para Rescisão Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA

7.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega do(s) produto(s), será de **até 30 (trinta) dias** corridos a contar da data da emissão de AF – Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.
- 8.2.Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:
- 8.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;
- 8.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 8.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;
- 8.4. Sem prejuízos das sanções previstas acima, fica garantido às partes em caso de rescisão multa de 20% sobre o valor atualizado da remuneração prevista na cláusula quarta do presente termo.

~

DS/LIC/LAM







- 8.4.1 Aplica-se ainda, sem prejuízo às sanções acima previstas e sem prejuízo ao disposto no art. 86 da Lei nº 8666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, havendo irregularidade no fornecimento do objeto, o contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:
- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do contrato;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do contrato;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do contrato.
- 8.5 As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.5.1 Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- 8.6. Fica a CONTRATANTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.
- 8.7. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:
- 8.7.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- 8.7.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- 8.7.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;
- 8.7.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- 8.7.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;
- 9.2 Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.







CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 23 007 2019

DELCIO JOSÉ SATO PREFEITO MUNICIPAL

DILEI DE BRITO NASCIMENTO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GALEGO REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

CAMILA CRISTÍNA NOGUEIRA SANTOS RG 47.450.031-7

RG 40.841.671-3



